

---

**GAR CAPITAL & GESTÃO LTDA.**

**Política de Gestão de Riscos**

São Paulo, março de 2026

---

# Sumário

1.	INTRODUÇÃO.....	4
2.	GOVERNANÇA DE CONTROLE E GERENCIAMENTO DE RISCOS .....	5
2.1.	Responsabilidade pela Gestão de Riscos.....	5
2.2.	Governança e Estrutura Operacional .....	5
2.3.	Processo.....	6
2.4.	Enquadramento .....	6
2.5.	Reportes ao Administrador Fiduciário e à CVM .....	6
3.	GESTÃO DE RISCOS DOS ATIVOS DE CRÉDITO .....	7
3.1.	Risco de Mercado.....	8
3.2.	Risco de Liquidez.....	9
3.3.	Risco de Crédito .....	9
3.3.1.	Aquisição de Ativos de Crédito Privado .....	10
3.3.2.	Monitoramento de Ativos de Crédito Privado .....	11
3.3.3.	Avaliação, Aceitação e Formalização de Garantias.....	13
3.4.	Risco de Contraparte.....	14
3.5.	Risco Operacional .....	15
3.6.	Risco de Concentração .....	17
4.	GESTÃO DE RISCOS DOS ATIVOS IMOBILIÁRIOS.....	17
4.1.	Risco de Mercado.....	18
4.2.	Riscos relacionados aos Ativos Imobiliários dos Fundos .....	18
4.2.1.	Riscos de Desvalorização dos Imóveis.....	19
4.2.2.	Riscos de Desapropriação e de Sinistro .....	19
4.2.3.	Riscos de Contingências Ambientais .....	19
4.2.4.	Riscos de Insucesso dos Empreendimentos .....	19
4.2.5.	Riscos de Construção .....	20
4.3.	Risco de Concentração .....	20
4.4.	Risco de Crédito e Contraparte .....	21
4.5.	Risco de Liquidez associado aos Ativos dos Fundos .....	21
5.	GESTÃO DOS RISCOS RELACIONADOS A ATIVIDADE DA GESTORA.....	21
5.1.	Risco Regulatório .....	21
5.2.	Risco Legal .....	22
5.3.	Risco de Imagem .....	22
6.	PROCEDIMENTO DE CONTABILIZAÇÃO DO ATIVO .....	22
7.	DISPOSIÇÕES FINAIS .....	23

<b>8. CONTROLE DAS VERSÕES .....</b>	<b>23</b>
--------------------------------------	-----------

## POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

### 1. INTRODUÇÃO

Esta Política de Gestão de Riscos (“Política”) tem como objetivo apresentar as metodologias de gestão de risco de mercado, liquidez, crédito, contraparte, operacional e de concentração utilizadas pela GAR Capital & Gestão Ltda. (“Gestora”) nas carteiras das classes dos fundos de investimento sob sua gestão (respectivamente, “Classes” e “Fundos”).

Esta Política foi adotada nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”) e do Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código AGRT”), e estabelece as diretrizes e os controles utilizados pela Gestora para o gerenciamento e monitoramento dos riscos inerentes às carteiras dos fundos de investimento por ela geridos.

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”); (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às Classes abrangem os Fundos eventualmente ainda não adaptados à Resolução CVM 175.

Esta Política está sujeita a revisões periódicas, sempre visando o constante monitoramento das exigências regulatórias e o devido acompanhamento das melhores práticas, assim como a adequação aos procedimentos e processos internos da Gestora. A revisão das metodologias desta Política deve considerar a evolução dos diferentes riscos aos quais os Fundos estão expostos, considerando as mudanças de conjuntura macroeconômica, condições de mercado e as particularidades da classe de ativos na qual os Fundos investem.

Os procedimentos descritos nesta Política foram estabelecidos em estrita observância às normas legais e regulamentares instituídas pelas autoridades competentes brasileiras, estando alinhados às melhores práticas adotadas pelas instituições participantes do mercado de capitais brasileiro. Entretanto, a observância das normas e procedimentos descritos nesta Política não substitui a observância das normas e procedimentos previstos na legislação e regulamentação vigentes.

É importante notar que a Gestora é especializada em investimentos em ativos de crédito e imobiliários. Destaca-se, ainda, que os Fundos serão constituídos sob a forma de condomínios fechados, exclusivos, e investidos exclusivamente por investidores institucionais, classificados pela regulamentação como profissionais, bem como terão o principal investidor dos Fundos a própria Gestora. Desta forma, esta Política reflete as particularidades desta classe de ativos e perfil de investidores.

## 2. GOVERNANÇA DE CONTROLE E GERENCIAMENTO DE RISCOS

### 2.1. Responsabilidade pela Gestão de Riscos

O diretor responsável pela gestão de cumprimento de regras e políticas internas acumulará a função de gestão de risco da Gestora, sendo assim denominado como o Diretor de Compliance e Gestão de Risco. Em sua atribuição, o Diretor de Compliance e Gestão de Risco, além de suas responsabilidades de gestão de regulamentos e controles internos, será responsável pela implantação e monitoramento de riscos, especificamente risco de mercado, liquidez, crédito, contraparte, operacional e de concentração.

O Diretor de Compliance e Gestão de Risco é apoiado pela equipe de compliance da Gestora, a qual é responsável pela execução e aplicação das políticas adotadas pela Gestora ("Departamento de Compliance").

### 2.2. Governança e Estrutura Operacional

O Diretor de Compliance e Gestão de Risco, orientado por análises e estudos elaborados pelo Departamento de Compliance, será o responsável final pelas recomendações e decisões tomadas de acordo com suas atribuições.

São obrigações do Departamento de Compliance relativas a esta Política:

- (i) garantir o cumprimento contínuo e a qualidade de execução das disposições desta Política;
- (ii) atuar de forma preventiva e constante para alertar, informar e solicitar providências pelos Colaboradores atuantes na área de gestão de recursos da Gestora ("Equipe de Gestão") frente a eventuais desenquadramentos de limites normativos e aqueles estabelecidos internamente, conforme periodicidade aqui definida;
- (iii) elaborar relatórios de risco e promover a sua divulgação, conforme periodicidade e formatos definidos nesta Política;
- (iv) quando aplicável, acompanhar a marcação a mercado realizada pelo administrador fiduciário e/ou distribuidor dos Fundos e verificar se o cálculo da cota está de acordo com o manual de marcação a mercado disponibilizado;
- (v) fazer a custódia dos documentos que contenham as justificativas sobre as decisões tomadas no âmbito da fiscalização do cumprimento desta Política;
- (vi) revisar o conteúdo desta Política, conforme periodicidade aqui definida;
- (vii) realizar testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos definidos nesta Política, conforme periodicidade aqui definida; e
- (viii) proporcionar treinamentos aos Colaboradores sobre esta Política, conforme periodicidade definida para tanto.

Todas as decisões relacionadas à presente Política, tomadas pelo Diretor de Compliance e Gestão de Risco, devem ser adequadamente formalizadas e deverão ser arquivadas juntamente com todos os materiais que documentam tais decisões por um período mínimo de 5 (cinco) anos, e disponibilizados para consulta, caso solicitado por órgãos reguladores e autorreguladores.

### **2.3. Processo**

O Departamento de Compliance é responsável pela revisão dos relatórios de gestão de risco e assim como relatórios disponibilizados pelo Administrador e/ou Custodiante, conforme o caso. Até o final do último dia útil do trimestre fiscal, o Departamento de Controle Financeiro deverá atualizar até o último mês de fechamento contábil as informações de recuperação, fluxo de caixa e despesas por carteiras de crédito, verificar as variações mensais e disponibilizará os relatórios de gestão ao Diretor de Compliance e Gestão de Risco. O Diretor de Compliance e Gestão de Risco deverá analisar, ao menos, os relatórios elencados abaixo, os quais norteiam a gestão de risco das carteiras de crédito em atraso, principal classe de ativo investido pelos Fundos:

- *Performance Passive Report* – relatório gerencial proprietário que detalha projeções para passivos judiciais de cada carteira de crédito; e
- *Performance Report* – relatório gerencial proprietário que detalha o retorno realizado de cada carteira de crédito investida.
- *Projeção de Direitos Creditórios & Ativos Ilíquidos (MtM)* – relatório gerencial proprietário que detalha o fluxo de caixa esperado futuro de cada carteira de crédito; e
- *Fluxo de Caixa de Direitos Creditórios & Ativos Ilíquidos (Iliquid Asset Review)* – relatório gerencial proprietário que detalha o desempenho econômico histórico de cada carteira de crédito e demais ativos ilíquidos;

### **2.4. Enquadramento**

A Gestora é a responsável pela observância dos limites de composição e concentração de carteira, exposição a risco de capital e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecidos na Resolução CVM 175 e no documento regulatório de cada Fundo.

Nesse sentido, a avaliação de responsabilidade da Gestora deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação dos Fundos e a natureza de obrigação de meio de seus serviços de gestão de recursos de terceiros.

### **2.5. Reportes ao Administrador Fiduciário e à CVM**

A Gestora deverá informar qualquer desenquadramento do Fundo ao administrador fiduciário para que este realize o respectivo reporte à CVM, observando os prazos e o detalhamento abaixo:

- a. **Desenquadramento Ativo:** A Gestora deverá informar imediatamente ao administrador a identificação de um desenquadramento ativo e o administrador deve informar à CVM caso a carteira de ativos permaneça desenquadrada por 10 (dez) dias úteis consecutivos, até o final do dia útil seguinte ao encerramento do prazo, bem como informar seu reenquadramento tão logo verificado. Caso o desenquadramento persista pelo prazo acima, a Gestora deverá encaminhar à CVM um plano de ação para o reenquadramento da carteira do Fundo, no mesmo prazo de 10 (dez) dias úteis consecutivos, de modo isolado ou conjuntamente ao expediente do administrador.
- b. **Desenquadramento Passivo:** Caso o desenquadramento passivo se prolongue por 15 (quinze) dias úteis consecutivos, ao final desse prazo a Gestora deve encaminhar à CVM suas explicações para o desenquadramento.
- c. **Reenquadramento da Classe:** A Gestora deve imediatamente informar o reenquadramento da carteira ao administrador para que este informe à CVM tão logo ocorrido.

É o administrador fiduciário que enviará tais comunicados, como agente responsável operacionalmente pelo envio à CVM, ainda que tenham sido elaborados ou providenciados pela Gestora, como participante responsável pela produção e elaboração do documento em questão.

### **3. GESTÃO DE RISCOS DOS ATIVOS DE CRÉDITO**

A Gestora é gestora especializada em investimentos de crédito, incluindo carteiras massificadas de créditos em atraso. Nesse sentido, a parcela das carteiras dos Fundos que não for composta por carteiras de créditos estará alocada em instrumentos financeiros de baixíssimo risco e de alta liquidez, como fundos de renda fixa referenciados ao DI, títulos do tesouro nacional, CDBs ou Letras Financeiras de instituições de primeira linha, todos, prioritariamente, pós-fixados e com liquidez diária. Nenhum Fundo sob gestão planeja efetuar enquanto a atual versão desta Política estiver vigente, operações e/ou investimentos envolvendo derivativos, câmbio, estratégias macro indexadas às oscilações de taxas de juros, ações, opções, commodities, e/ou instrumentos financeiros negociados em mercado futuro. Qualquer alteração desta política deverá ser aprovada pelo Diretor de Compliance e Gestão de Risco e tal mudança deverá ser refletida em nova versão desta Política.

Ademais, carteiras de crédito em atraso não são instrumentos que possuem um mercado secundário líquido. Portanto, sua valorização, desempenho e oscilação de valor estão ligadas à realização, ou materialização, do fluxo de caixa líquido de cada carteira, ou seja, à recuperação do crédito, incluindo carteiras que já se encontram inadimplentes. Assim sendo, seu

desempenho e os riscos aos quais esses fluxos de caixa estão expostos são, inerentemente, desconcorrelacionados aos índices de preços de instrumentos financeiros negociados no âmbito do mercado de capitais.

Dada esta particularidade, o gerenciamento de risco desta gestora está focado na gestão daqueles riscos ligados ao processo de recuperação de crédito, à contabilização correta, e conservadora, dos ativos encarteirados e à posição de liquidez corrente e futura dos Fundos no contexto de possíveis contingências judiciais inerentes às operações de recuperação de crédito. Portanto, damos maior foco e relevância aos riscos de liquidez, crédito, operacional, contraparte e de concentração.

### **3.1. Risco de Mercado**

Risco de mercado deriva da oscilação nos valores de mercado de ativos que compõem uma carteira de investimento. O risco de mercado inclui os riscos de operações sujeitas à variação nas taxas de juros, câmbio, preços de ações, derivativos, e commodities, dentre outros. Ou seja, o risco de mercado é o risco de oscilações de preços dos ativos causados por oscilações dos mercados de capitais.

Conforme exposto, dada a estratégia de investimento adotada por esta Gestora, a valorização dos ativos que compõem as carteiras massificadas de crédito, incluindo créditos em atraso, é desconcorrelacionada às oscilações diárias de preços de mercados. Ao invés, é adotada uma política de contabilização e valorização do ativo que é amplamente adotada por práticas contábeis para esta classe de ativo, conforme exposto no Capítulo Quatro desta Política.

O monitoramento de risco de mercado utiliza dados históricos e estatísticos para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem os ativos de uma carteira de investimentos.

Isto posto, a cada decisão de investimento é avaliada a situação macroeconômica, o mercado de crédito e inadimplência, e retorno esperado em investimentos alternativos para determinar a precificação de cada carteira de crédito. Esta avaliação está ligada a taxa de desconto aplicada no momento de compra de cada carteira. Essa determinação e precificação é responsabilidade da Equipe de Gestão desta Gestora. O Departamento de Compliance, por sua vez, avalia, periodicamente, se o desempenho e o retorno realizado de cada investimento estão iguais, superiores ou inferiores ao retorno esperado inicial. Com base neste monitoramento e avaliação, o Diretor de Compliance e Gestão de Risco poderá recomendar à Equipe de Gestão que novas compras de carteiras sejam efetuadas com base em expectativas de retorno esperado que sejam iguais ou superiores a uma determinada taxa de desconto, sempre levando em conta o ambiente de mercado e o contexto econômico a cada momento.

A Gestora realizará investimentos em direitos creditórios (inclusive não padronizados) ("Ativos de Crédito"). Observados os limites regulatórios aplicáveis a cada Fundo, os Ativos de Crédito

mencionados poderão, conforme aplicável, ser alocados em fundos de investimento constituídos como fundos de investimento em direitos creditórios com diferentes estratégias, regulamentados pela Resolução CVM 175.

Para tanto, considerando a natureza ilíquida dos Ativos de Crédito que poderão compor a carteira dos Fundos, a Gestora se utiliza de fontes públicas de informação para monitoramento do risco de mercado dos referidos ativos.

### **3.2. Risco de Liquidez**

Risco de liquidez é a possibilidade de os Fundos não serem capazes de honrar suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes ou futuras, sem afetar suas operações diárias de maneira relevante e sem incorrer em perdas significativas.

Dado a natureza da estratégia de investimento adotada por esta Gestora, o principal mecanismo de monitoramento de liquidez é a manutenção das projeções esperadas de recuperação de crédito de cada carteira e de cada Fundo, assim como a projeção de suas despesas e obrigações correntes e futuras. Assim sendo, a liquidez dos Fundos não está ligada, no caso particular desta Gestora, à possibilidade de obter liquidez de ativos através de uma venda secundária, e sim à materialização do fluxo de caixa futuro.

Ademais, visto que a preponderância dos Fundos sob gestão serão dedicados a investidores profissionais, organizados sob forma de condomínio fechado com prazo indeterminado, a Gestora não está sujeita às dificuldades de liquidez por conta de ordens de resgates de cotas inesperadas, como é o caso de, por exemplo, fundos abertos de liquidez diária. Desta forma, é possível a concentração na realização de caixa do ativo e na mensuração de obrigações operacionais e jurídicas.

Os principais mecanismos de monitoramento do risco de liquidez são:

- a) Projeções de Carteiras – relatório gerencial proprietário que detalha o fluxo de caixa esperado futuro de cada carteira de crédito;
- b) Relatório Passivo – relatório que detalha projeções e provisões para passivos judiciais;  
e
- c) Carteira Custódia – relatório do custodiante dos respectivos Fundos contendo a carteira contabilizada de cada Fundo.

### **3.3. Risco de Crédito**

Risco de crédito é atribuído a potencial perda financeira devido à incerteza de um devedor em cumprir suas obrigações. Tal perda pode ser ocasionada pelo seu inadimplemento, pela deterioração de sua qualidade de crédito ou pelos custos de recuperação.

O risco de crédito é inerente às operações avaliadas pela Gestora. Contudo, as carteiras massificadas de créditos que compõem os Fundos são pulverizadas e, inclusive, podem já estar em atraso e com sua qualidade de crédito deteriorada. Desta forma, o trabalho da Gestora está, através de modelagens proprietárias e estatísticas, em projetar a recuperação esperada de cada crédito e gerenciar uma ampla rede operacional, tais como empresas de recuperação de crédito, escritórios de advocacia, *bureaus* de crédito, leiloeiros etc., para realizar tal projeção.

### **3.3.1. Aquisição de Ativos de Crédito Privado**

Nos termos do Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN e das Regras e Procedimentos do Código AGRT, a aquisição de títulos privados demanda tanto conhecimento específico por parte dos gestores quanto a adoção de procedimentos próprios para o gerenciamento dos riscos incorridos.

Com o objetivo de mitigar o risco de crédito nos Fundos, após a verificação da compatibilidade do crédito que se pretende adquirir com a política de investimento dos Fundos e com a regulamentação em vigor, serão determinados limites individuais, para cada Fundo, para a realização de operações sujeitas ao risco de crédito.

Os limites de crédito atribuídos devem ter validade predeterminada e contar com possibilidade de revisão antecipada em função do comportamento do tomador do crédito ou outros eventos que possam impactar na decisão de investimento inicial.

Para a definição dos limites, devem ser consideradas não só condições normais do emissor e do mercado, mas também condições estressadas com base em cenários de probabilidades e nas experiências históricas e, ainda, a qualidade das garantias, caso existam.

- **Ativos de Crédito Privado:**

- (i) Qualquer ativo que envolva risco de crédito privado nos Fundos deve ter limite previamente estabelecido para cada um dos Fundos, em seu regulamento ou contrato, conforme o caso; e

- (ii) Previamente à aquisição de operações, a Gestora deve se assegurar de que terá pleno acesso às informações que julgar necessárias à análise de crédito para compra e para acompanhamento do ativo, incluindo, se for o caso, acesso aos documentos integrantes da operação ou a ela acessórios.

Adicionalmente, a Gestora buscará utilizar a combinação de análises quantitativas e qualitativas. Em determinados casos, a utilização de cálculos estatísticos baseados nos índices financeiros do devedor deve ser acompanhada de uma análise, também devidamente documentada, que leve em consideração aspectos como a reputação do emissor no mercado, a existência de pendências financeiras e protestos, possíveis pendências tributárias e multas e outros indicadores relevantes.

Novamente, o risco de crédito é gerenciado primeiramente a cada aquisição de carteira, através da taxa de desconto atribuída à respectiva carteira. O Departamento de Compliance, trimestralmente, avalia o desempenho realizado de cada carteira, compara a taxa de retorno realizada contra a taxa de desconto utilizada na aquisição, comparando a contabilização de cada investimento para determinar se a realização econômica de cada carteira está dentro ou acima do esperado. Desvios entre o esperado e o realizado, ou entre contabilizações que estão acima do valor esperado a realizar, poderão sofrer ajustes por recomendação do Diretor de Compliance e Gestão de Riscos.

### **3.3.2. Monitoramento de Ativos de Crédito Privado**

A cada avaliação, seja no momento da aquisição de uma nova carteira de crédito, seja na avaliação periódica pelo Departamento de Compliance, leva-se em conta o retorno esperado para cada perfil de carteira, considerando, dentre outros aspectos, os seguintes itens:

- a) Tipo do ativo ou carteira de crédito;
- b) Nível e qualidade de garantias estipuladas no contrato de crédito, quando houver;
- c) Cláusulas contratuais no contrato de cessão que impactem a estrutura da transação e o nível de risco assumido pelo Fundo;
- d) Recorrência ou não de cessão com um mesmo cedente;
- e) Situação do crédito: adimplente, inadimplente (tipicamente atraso entre 1-360 dias), *write-off* (atraso > 360 dias);
- f) Situação econômico-financeira e operacional da empresa, em caso de crédito corporativo;
- g) Condições macroeconômicas domésticas;
- h) Taxas de juros domésticas de médio prazo;
- i) Prêmio de risco de mercado de crédito privado; e

- j) Potencial de liquidez do contrato de crédito ou carteira de crédito em mercado secundário.

Conceitualmente, é utilizado modelo multivariado de expectativa de retorno e compara-se com o retorno projetado ou realizado de cada ativo:

$$Ra = Rf + \beta x(Rmc - Rf) + Pliquidez + Pidiosincrático$$

Onde,

**Ra** = retorno esperado do ativo;

**Rf** = taxas de juros básicas de médio prazo (curva do CDI);

**Rmc** = retorno esperado do mercado de crédito privado;

**$\beta$**  = prêmio sobre risco de mercado de crédito privado (entre 1,0 e 2,0);

**Pliquidez** = prêmio de liquidez;

**Pidiosincrático** = prêmio de risco inerente ao ativo que reflete os itens (i) à (vi) acima.

Os principais mecanismos de monitoramento do risco de crédito e desempenho das carteiras são:

- *Performance Passive Report* – relatório gerencial proprietário que detalha projeções para passivos judiciais de cada carteira de crédito;
- *Performance Report* – relatório gerencial proprietário que detalha o retorno realizado de cada carteira de crédito investida;

Ainda, a análise do risco de crédito pela Gestora poderá contemplar, conforme o caso da operação específica e o perfil do crédito a ser adquirido, os seguintes aspectos, conforme o melhor julgamento da Gestora:

- (i) em relação ao devedor e, quando aplicável, seus garantidores: a) situação econômico-financeira (quadro atual e perspectivas/projeções); b) grau de endividamento; c) capacidade de geração de resultados; d) fluxo de caixa; e) administração e qualidade de controles; f) governança; g) pontualidade e atrasos nos pagamentos; h) contingências; i) setor de atividade econômica; j) limite de crédito; e k) risco operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos direitos creditórios;
- (ii) em relação à operação: a) natureza e finalidade da transação; b) conforme aplicável, na medida em que a garantia seja relevante para a decisão com relação ao risco de crédito, análise das características das garantias, visando a sua exequibilidade, inclusive com relação à observância dos requisitos formais para sua constituição e às avaliações cabíveis com relação à sua suficiência e à liquidez dos ativos em caso de execução; c) quantidade; d) valor; e) prazo; f) análise de variáveis como *yield*, taxa de juros, *duration*,

convexidade, volatilidade, entre outras que possam ser consideradas relevantes; g) montante global, vencimentos e atrasos, no caso de aquisição de parcelas de operação;

- (iii) nas análises individuais de pessoas jurídicas, deve-se considerar, além das informações da empresa, os seguintes itens: (a) as informações de seus controladores; (b) questões afeitas ao Conglomerado ou Grupo Econômico do qual a empresa devedora faça parte, como a capacidade gerencial do controlador, a estrutura de governança existente, a percepção do mercado com relação ao grupo, a situação patrimonial e financeira, a liquidez e o prazo das principais obrigações, além dos possíveis riscos de contágio de danos à imagem e de conflitos de interesse em assembleias; e
- (iv) Nas análises coletivas deve-se utilizar modelo estatístico para avaliação da base de sacados e/ou cedentes, observando-se fatores de agrupamento de riscos de crédito similares, tais como, mas não limitando-se à atividade econômica, localização geográfica, tipo de garantia, risco operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos direitos creditórios, histórico de inadimplência e grau de endividamento, bem como risco de fungibilidade (*commingling*).

A depender do crédito a ser adquirido (e.g créditos pulverizados em atraso), algumas das informações dispostas nos incisos (i) a (iv) acima poderão ser desconsideradas e não integrarão as análises do risco de crédito.

Por fim, tendo em vista as importantes questões legais envolvidas nas operações de crédito, a Gestora, por meio do Diretor de Compliance e Gestão de Riscos, deve avaliar sempre a necessidade de contratação de terceiros para verificação dos contratos que formalizam os créditos, conforme o caso. Em casos complexos ou quando se percebe que talvez falte a expertise necessária, a análise jurídica pode ser conduzida por escritório especializado no setor.

### **3.3.3. Avaliação, Aceitação e Formalização de Garantias**

Observada a natureza do ativo a ser adquirida, na medida em que a garantia for relevante para a decisão de investimento, a Gestora deve zelar para que os documentos relativos às garantias estejam atualizados e válidos no momento da aquisição dos ativos e a Gestora, quando julgar pertinente, deverá:

- (i) Avaliar a possibilidade de execução das garantias, definindo critérios específicos para essa avaliação;
- (ii) Avaliar os mecanismos de formalização das garantias, bem como os documentos relativos às garantias e a sua validade no momento da aquisição dos créditos;

- (iii) Considerar a variabilidade do valor de liquidação, atentando também para os prováveis valores de venda forçada;
- (iv) Definir os percentuais de reforço de garantia (overcollateral) em função de um valor conservador de liquidação forçada;
- (v) Prever, sempre que aplicável, a inadmissibilidade de recebimento em garantia de bens cuja execução possa se tornar inviável, como bens essenciais à continuidade da operação de devedor, bens de família, grandes áreas rurais em locais remotos e imóveis com função social relevante;
- (vi) Verificar a possibilidade de favorecer ativos que tenham um segundo uso explícito (por exemplo, terreno industrial que pode ser convertido em residencial), levando em consideração o potencial econômico do ativo não só para o usuário atual, mas também em relação a outros potenciais usuários; e
- (vii) quando houver o compartilhamento de garantias, a Gestora deverá: (a) assegurar, sob seu melhor julgamento, que o compartilhamento é adequado à operação; e (b) verificar se a parte da garantia que lhe é cabível está livre e em que condições poderá ser executada.

### **3.4. Risco de Contraparte**

Risco de contraparte não está diretamente ligado a uma operação de empréstimo ou financiamento. Esse risco caracteriza as perdas potenciais geralmente ligadas às cláusulas contratuais entre duas partes quando uma contraparte falha em cumprir com suas obrigações.

A aquisição de cada carteira massificada de crédito é regulada por seu respectivo contrato de cessão firmado entre os Fundos e suas contrapartes, ou cedentes. Neste tipo de operação a relação entre o cessionário e o cedente é duradoura visto uma gama de direitos e obrigações de parte a parte que perduram um longo prazo. Desta forma, o risco de contraparte é o de um determinado cedente descumprir uma obrigação de reembolsar ou pagar ao Fundo uma determinada obrigação.

O risco de cada contraparte é controlado (i) pela exposição direta a risco de crédito (dívida, depósitos, instrumentos de crédito em geral); e (ii) pela exposição através de derivativos, quando aplicável.

A primeira linha de defesa da Gestora contra risco de contraparte é efetuar operações de cessão de crédito, prioritariamente, com instituições ou companhias de primeira linha, tais como grandes conglomerados financeiros, instituições de crédito reguladas pelo Banco Central

do Brasil e demais autarquias, grandes companhias listadas em bolsa de valores, regulamentadas e fiscalizadas pela Comissão de Valores Mobiliários.

Quando uma operação de cessão de crédito é efetivada com uma companhia que não se enquadra nas características acima, a Gestora mantém uma proximidade operacional estreita a fim de avaliar constantemente uma eventual deterioração de sua capacidade de honrar suas obrigações futuras.

Trimestralmente, o Diretor de Gestão responsável pelas operações da Gestora aponta ao Diretor de Compliance e Gestão de Riscos eventuais mudanças na postura operacional de cada cedente, inadimplementos ocorridos e/ou uma avaliação qualitativa quanto a qualidade momentânea dos respectivos cedentes. Em caso de uma avaliação ou julgamento que poderá gerar perdas econômicas aos Fundos por risco de contraparte, o Diretor de Compliance e Gestão de Riscos deverá recomendar ações específicas para gerenciar tal risco, desde uma provisão para perdas na contabilização dos Fundos, até a recomendação de uma medida judicial cabível contra tal contraparte para resguardar os direitos dos Fundos.

### **3.5. Risco Operacional**

Risco operacional é a possibilidade de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas ou de eventos externos.

Parte inerente da atuação da Gestora é gerenciar uma ampla operação de gestão e recuperação de crédito. Nesta capacidade, o trabalho consiste em gerir uma rede extensa de prestadores de serviços contratados pelos Fundos, tais como empresas de cobrança, *call centers*, escritórios de advocacia, *bureaus* de crédito, correios, leiloeiros, dentre outros.

A Gestora possui procedimentos, sistemas e medidas de compliance que asseguram o monitoramento e a gestão operacional eficaz de todas as operações de recuperação de crédito. Abaixo descrevemos alguns processos rotinas estabelecidas e monitoradas pelo Departamento de Compliance, importantes para o gerenciamento dos riscos operacionais.

#### **a) Análise Legislativa – Regulamentação**

- i. Qualquer legislação que possa trazer impactos para o cumprimento dos objetivos dos Fundos, inicialmente, recebe o tratamento pelo Departamento de Compliance para identificar eventuais mudanças ou adaptações que se façam necessárias e/ou mensurar eventuais riscos que os Fundos possam estar expostos;
- ii. Após a identificação, o Diretor de Compliance e Gestão de Riscos é alertado com a finalidade de avaliar e recomendar mudanças que eventualmente se façam necessárias;

- iii. A depender da mudança legislativa, o assunto também é analisado em conjunto com o administrador fiduciário e custodiante dos Fundos.

**b) Aquisição de uma Determinada Carteira de Direitos Creditórios**

- i. Considerando o instrumento financeiro gerido pela Gestora, na fase anterior à aquisição do direito creditório, o Departamento de Compliance é responsável pelo levantamento/mensuração dos trâmites jurídicos e operacionais inerentes à natureza do direito creditório;
- ii. Uma vez identificada as peculiaridades do direito creditório, o assunto também é analisado em conjunto com o administrador fiduciário e custodiante dos Fundos;
- iii. A depender do direito creditório a ser gerido, caso seja necessário, a Gestora realiza consulta junto aos órgãos reguladores para melhor compreensão acerca da matéria.

**c) Implantação e Operação de uma Determinada Carteira de Direitos Creditórios**

- i. Após a celebração do contrato de cessão referente à carteira de direitos creditórios, a área de operações da Gestora monitora e gerencia todas as atividades dos prestadores de serviços operacionais dos Fundos, inclusive empresas especializadas em recuperação e cobrança de créditos, para certificar a eficácia da operação de recuperação, conforme o caso;

**d) Prestadores de Serviços**

- i. Observada a governança corporativa dos Fundos, o foco é a contratação de prestadores de serviços que possuem reputação ilibada no mercado;
- ii. Após a identificação destes prestadores, caso haja o interesse em contratá-los, sem prejuízo de eventuais diligências prévias tomadas pelo Administrador, o Fundo celebra o contrato de prestação de serviço correspondente, observadas as características do serviço a ser prestado e a governança corporativa do Fundo e, em paralelo, solicita ao prestador os documentos que demonstram o cumprimento de suas obrigações societárias, tributárias, trabalhistas, previdenciárias etc., tais como, registro perante a Junta Comercial, registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, certidão negativa de débitos tributários estadual, Cadastro de Contribuinte Mobiliário, dentre outros.

Trimestralmente, no âmbito da avaliação do resultado econômico realizado de cada carteira, o Departamento de Compliance avalia e discute possíveis eventos que podem ter gerado, ou poderão gerar, perdas ou despesas extraordinárias. A identificação de qualquer falha deverá ter um plano de remediação estabelecido.

Além das rotinas e processos determinados acima, o principal mecanismo de monitoramento do risco operacional quanto a quantificação e mensuração de perdas extraordinárias é o “Fluxo de Caixa de Direitos Creditórios & Ativos Ilíquidos” (*Iliquid Asset Review*).

### **3.6. Risco de Concentração**

O risco de concentração é a possibilidade de um determinado ativo compor uma parcela relevante da carteira do Fundo, expondo assim seu desempenho desproporcionalmente à performance deste determinado ativo. Isto é, o risco de concentração se traduz como o risco de perdas em decorrência da não diversificação dos investimentos realizados pelas carteiras dos Fundos ou seja, a concentração em ativos de 1 (um) ou de poucos emissores, modalidades de ativos ou setores da economia.

A Gestora, através de seus Fundos sob gestão, investe, prioritariamente, em carteiras de créditos massificadas, onde a pulverização de devedores e contratos de crédito – que em última instância são os ativos individuais de cada Fundo – é muito grande. Desta forma, por definição, os Fundos têm uma baixa exposição individual e, portanto, um baixo risco de concentração.

O risco de concentração é monitorado pelo Departamento de Compliance, que toma por base os parâmetros estabelecidos pelo Diretor de Compliance e Gestão de Risco, conforme acima exposto.

Na eventualidade de um determinado contrato de crédito ou devedor (seja pessoa física ou jurídica) venha a compor uma fração relevante (ou seja, superior a 10%) de um respectivo Fundo, o Diretor de Compliance e Gestão de Risco deverá monitorar o desempenho e as ações de cobrança em torno deste contrato/ devedor de forma individualizada.

A Gestora evita a concentração excessiva, podendo o Diretor de Compliance e Gestão de Risco estabelecer limites máximos de investimento em 1 (um) único ativo, considerando seu valor de mercado, ou determinado setor do mercado.

Não obstante, vale destacar que algumas carteiras dos Fundos podem ter estratégia específica de concentração em poucos ativos ou emissores, não se aplicando o disposto no parágrafo acima.

## **4. GESTÃO DE RISCOS DOS ATIVOS IMOBILIÁRIOS**

#### **4.1. Risco de Mercado**

No caso dos fundos de investimento imobiliários – FII, na aplicação de seus recursos em ativos de crédito privado, tais como Certificados de Recebíveis Imobiliários, Letras Hipotecárias, Letra Imobiliária Garantida, Letra de Câmbio Imobiliária, Debêntures, Contratos de Locação, entre outros (“Ativos de Crédito Privado de FII”), bem como, e principalmente, em aplicação de seus recursos em direitos reais sobre imóveis e cotas de outras Classes de FII geridos por terceiros (“Ativos Imobiliários”), a identificação dos riscos ocorre previamente à realização de quaisquer investimentos pelos FII, consistindo inicialmente na análise das questões econômicas e financeiras dos ativos e na realização de *due diligence* junto aos ativos, a fim de identificar passivos existentes ou potenciais, ou fragilidades estruturais que possam representar riscos para o investimento pelos FII.

Consultores, auditores externos ou escritórios de advocacia (“Terceiros Contratados”) podem ajudar a conduzir a *due diligence* supra mencionada. Contudo, é dever dos Colaboradores responsáveis da Gestora dar instruções aos terceiros contratados sobre os padrões mínimos esperados em uma *due diligence*, incluindo os aspectos de compliance e anticorrupção.

Adicionalmente, a Gestora fará o acompanhamento da saúde financeira dos ativos por meio da análise das demonstrações financeiras ou ainda, quando necessário, por meio da contratação de laudos de avaliação independentes.

Os ativos poderão, ainda, estar sujeitos a riscos específicos no mercado imobiliário, tais como Riscos de Desvalorização dos Imóveis, Riscos de Desapropriação e de Sinistro, Riscos de Contingências Ambientais, Riscos de Insucesso dos Empreendimentos Riscos de Construção.

Por fim, serão levados em consideração pela Gestora dados históricos e estatísticos para tentar prever o comportamento da economia, notadamente no mercado em que o ativo investido está inserido. A variação das condições econômicas como taxa de juros, inflação e câmbio podem afetar o resultado dos ativos, sendo que em caso de queda do valor dos ativos que compõem as carteiras, os patrimônios líquidos dos FII podem ser afetados negativamente. A queda dos preços dos ativos integrantes das carteiras pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados.

Por meio de tal atuação, a Gestora acredita ser capaz de avaliar e aferir a todo tempo situações envolvendo cada um dos ativos ou dos projetos, que possa acarretar em aumento ou redução do nível de exposição a risco em cada investimento e, conseqüentemente, em cada FII.

#### **4.2. Riscos relacionados aos Ativos Imobiliários dos Fundos**

As Classes de FII's poderão estar expostas, significativamente, aos riscos atrelados aos Ativos de Crédito Privado de FII's, bem como aos Ativos Imobiliários por estes adquiridos.

O processo de controle e monitoramento dos riscos relativos aos Ativos de Crédito Privado de FII's são aqueles indicados no item 3.3.2. acima. A seguir, destacamos os principais riscos associados aos Ativos Imobiliários detidos, direta ou indiretamente, pelas Classes de FII's, bem como os mecanismos estabelecidos pela Gestora para gestão destes riscos.

#### **4.2.1. Riscos de Desvalorização dos Imóveis**

Tendo em vista a possibilidade de eventual deterioração econômica de uma determinada região, com impacto direto sobre os valores dos imóveis investidos, a análise do potencial econômico da região dos imóveis que venham a integrar, diretamente ou indiretamente a carteira dos FII's deve observar não apenas o potencial econômico atual, mas deve considerar também a evolução deste potencial econômico da região no futuro.

#### **4.2.2. Riscos de Desapropriação e de Sinistro**

A depender do objetivo do respectivo FII, eventuais desapropriações, parciais ou totais, dos imóveis aos quais estiverem vinculados à carteira do Fundo, poderá afetar negativamente a performance do Fundo. Em caso de desapropriação, o Poder Público deve pagar ao proprietário do imóvel desapropriado, uma indenização definida levando em conta os parâmetros do mercado.

No entanto, não existe garantia que tal indenização seja equivalente ao valor que o FII venha a investir nos Ativos Imobiliários que venham a ser objeto de desapropriação.

Adicionalmente, no caso de sinistro envolvendo a integridade física dos imóveis relacionados aos FII's, os recursos obtidos pela cobertura do seguro dependerão da capacidade de pagamento da companhia seguradora contratada, nos termos da apólice contratada, bem como as indenizações a serem pagas pelas seguradoras poderão ser insuficientes para a reparação do dano sofrido, observadas as condições gerais das apólices.

#### **4.2.3. Riscos de Contingências Ambientais**

Dado que o objeto dos FII's será o investimento em Ativos Imobiliários, eventuais contingências ambientais sobre os referidos imóveis podem implicar em responsabilidades pecuniárias aos FII's (indenizações e multas por prejuízos causados ao meio ambiente), e que poderão, inclusive, afetar as suas respectivas rentabilidades.

#### **4.2.4. Riscos de Insucesso dos Empreendimentos**

Os Ativos Imobiliários investidos direta ou indiretamente pelos FII's poderão ser utilizados para posterior alienação ou locação para terceiros.

Entretanto, caso o respectivo FII não consiga atingir a rentabilidade esperada, incluindo em virtude da falta ou baixa procura de terceiros pela aquisição/locação do Ativo Imobiliário em questão, o rendimento da Classe de FII poderá ser negativamente afetado.

#### **4.2.5. Riscos de Construção**

O cumprimento dos objetivos do FII poderá estar vinculado às atividades de construção civil, dependendo do projeto em questão, os quais, apesar de não serem atividades diretamente realizadas pelo respectivo FII, têm impacto direto sobre o resultado do investimento, seja na forma de custos, seja na forma de qualidade ou de prazos.

O tempo para desenvolvimento de um projeto de empreendimento imobiliário em um dos Ativos Imobiliários detidos pelo FII pode se prolongar por diversos fatores, tais como problemas na construção, bem como em razão de dificuldades na obtenção de alvarás e licenças emitidas por órgãos públicos.

Ainda, pode haver um aumento de custos de obras em decorrência do surgimento de eventos inesperados ou em virtude do próprio aumento de custos dos subsídios e matérias primas ou mão de obra, o que poderá impactar a geração de receita do projeto.

Não existe garantia que as construtoras cumprirão todas as obrigações definidas nos contratos de construção assinados, o que pode comprometer a rentabilidade das cotas dos FII's.

De forma a mitigar tais riscos indicados nos itens acima, a Gestora poderá monitorar (i) os Ativos Imobiliários detidos diretamente pelos FII's por meio de planilhas e cronogramas com métricas de controles especificamente desenvolvidos para a gestão dos imóveis e acompanhamento das etapas de construção de eventuais empreendimentos imobiliários, conforme aplicável, bem como com o controle da documentação aplicável, e (ii) anualmente os Ativos Imobiliários detidos indiretamente pelos FII's, por meio do recebimento de relatórios e informações dos respectivos Gestores e administradores dos FII's que detenham tais ativos diretamente.

Adicionalmente, em casos determinados, considerando a relevância e a complexidade dos Ativos Imobiliários envolvidos, o Diretor de Compliance e Gestão de Risco poderá requerer documentos e relatórios adicionais elaborados pela Equipe de Gestão e/ou por terceiros, incluindo, sem limitação, a elaboração de laudos e/ou relatórios por empresas especializadas a fim de monitorar eventuais riscos e/ou situações específicas identificadas em determinado Ativo Imobiliário.

#### **4.3. Risco de Concentração**

Os FIs poderão adquirir Ativos de Crédito Privado de FIs e/ou Ativos Imobiliários concentrados em um único imóvel e/ou empreendimento, o que implicará em riscos de concentração de investimentos do FI em um único emissor ou um único imóvel e em pouca liquidez. Desta forma, os resultados do FI poderão depender dos resultados atingidos por um único ativo.

#### **4.4. Risco de Crédito e Contraparte**

O processo de aquisição e monitoramento dos Ativos de Crédito Privado dos FIs deverá observar, no que se refere ao risco de crédito e contraparte, quando forem adquiridos ativos com tal fator de risco, os dispositivos descritos no item 3.2.2. acima.

Conforme observa-se no item mencionado, tal procedimento inclui, em conformidade com o requerido pelo Código de AGRT, o estabelecimento de limites financeiros e de controles operacionais com os respectivos mecanismos de mitigação dos riscos relacionados aos Ativos de Crédito Privado de FIs, os quais são revistos de forma periódica e sempre que necessário em virtude de alteração relevante das condições, ambiente e pressupostos nos quais as metodologias de gestão e monitoramento do risco se baseiam.

#### **4.5. Risco de Liquidez associado aos Ativos dos Fundos**

No que se refere ao risco de liquidez dos ativos investidos pelos FIs, além do fato de se tratar de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio fechado, quase que a totalidade dos investimentos dos FIs se dará em ativos de baixa ou inexistente liquidez, sendo esta uma característica intrínseca do próprio ativo, considerando (i) a inexistência de mercado organizado para negociação de ativos imobiliários, e (ii) a inexistência, no Brasil, de mercado secundário com liquidez garantida para negociação de ativos financeiros imobiliários.

No entanto, considerando os compromissos dos FIs frente a seus encargos, a Gestora aplicará parcela suficiente do patrimônio dos FIs em ativos de liquidez compatível com as necessidades de caixa dos FIs.

### **5. GESTÃO DOS RISCOS RELACIONADOS A ATIVIDADE DA GESTORA**

#### **5.1. Risco Regulatório**

A atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários desempenhada pela Gestora é exhaustivamente regulada pela CVM e autorregulado pela ANBIMA, sendo que em decorrência da atuação de seus Colaboradores no desempenho de suas respectivas funções, a Gestora pode vir a sofrer questionamentos ou sanções no eventual caso de ser identificado qualquer descumprimento de normativos.

No entanto, de forma a mitigar tais riscos, além da própria atuação ativa Departamento de Compliance na fiscalização das atividades, a Gestora possui e fornece aos seus Colaboradores todas as políticas e manuais internos base para as suas operações, os quais possuem os princípios, valores e regras internas da Gestora, e, ainda, as regras aplicáveis às atividades por ela desempenhadas.

Além disso, a Gestora possui relevante preocupação e cuidado na triagem e na contratação de seus Colaboradores, bem como proporciona a todos os Colaboradores treinamentos iniciais e periódicos de compliance, e dissemina sempre uma cultura de respeito aos normativos e boa-fé no desempenho das atividades.

## **5.2. Risco Legal**

Decorre do potencial questionamento jurídico da execução dos contratos, processos judiciais ou administrativos, ou sentenças contrárias ou adversas àquelas esperadas pela Gestora e que possam causar perdas ou perturbações significativas que afetem negativamente os processos operacionais e/ou a organização da Instituição.

A Gestora conta com equipe técnica interna e/ou escritório de advogados contratados para mitigar o risco legal na execução de suas operações e contratos.

## **5.3. Risco de Imagem**

Decorre da publicidade negativa, verdadeira ou não, em relação à prática da condução dos negócios da Gestora, gerando declínio na base de clientes, litígio ou diminuição da receita.

A Gestora vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos segmentos da sociedade e está aberta a atender suas solicitações, sempre que isso for possível e não existirem obstáculos legais ou estratégicos, que serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem.

Para mitigar o risco de imagem, a comunicação com os meios de comunicação será realizada somente pelo Diretor de Gestão e supervisionada pelo Diretor de Compliance e Gestão de Riscos, sendo que apenas os Colaboradores autorizados poderão tratar diretamente com os meios de comunicação em nome da Gestora.

## **6. PROCEDIMENTO DE CONTABILIZAÇÃO DO ATIVO**

A Gestora adota uma política de contabilização de carteiras de crédito em atraso que segue princípios contábeis amplamente adotados internacionalmente e consistentes com a contabilização justa ("*fair value*") do ativo, considerando metodologias para marcação de ativos a valor justo. Em condições normais, as metodologias de contabilização deverão espelhar a expectativa de valor justo de cada carteira sob gestão. Os modelos utilizados deverão, no melhor

juízo da Gestora, refletir a mais apropriada estimativa de “valor justo” das carteiras de crédito sob gestão, prezando sempre pelo princípio de conservadorismo e prudência das estimativas. Carteiras com menor previsibilidade temporal de fluxo de caixa, curto histórico de pagamento ou curta experiência por parte da Gestora, serão mantidas em *Cost Recovery*. Como os ativos que compõem os Fundos sob gestão não são, de forma generalizada, negociados em mercados organizados e, portanto, não possuem preços de referência de mercado, a estimativa de “valor justo”, contabilizado de acordo com os modelos descritos na Política de Marcação e Contabilização, reflete o melhor juízo de valor econômico das carteiras dos respectivos Fundos.

O processo de marcação é revisado para cada carteira anualmente pela Equipe de Gestão e revisado pelo Departamento de Compliance. Qualquer desvio quanto à metodologia aplicada é apontado e remediado.

É importante salientar, porém, que dado o perfil do ativo, a inexistência de um mercado secundário e por gerenciamento de liquidez corrente e futura dos Fundos, a Gestora sempre opta por uma postura conservadora em suas projeções e contabilização.

Os principais mecanismos de monitoramento da marcação dos ativos são:

- Projeção de Direitos Creditórios & Ativos Ilíquidos (*MtM*) - *relatório gerencial proprietário que detalha o fluxo de caixa esperado futuro de cada carteira de crédito;*
- Fluxo de Caixa de Direitos Creditórios & Ativos Ilíquidos (*Illiquid Asset Review*) – relatório gerencial proprietário que detalha o desempenho econômico histórico de cada carteira de crédito e demais ativos ilíquidos; e
- *Performance Report* – relatório gerencial proprietário que detalha o retorno realizado de cada carteira de crédito investida.

## 7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Política entra em vigência na data de sua publicação e será revista **anualmente** pelo Departamento de Compliance, exceto se passar a ser exigível prazo menor para a revisão ou esta for necessária em decorrência de mudança significativa na legislação, na regulamentação e nas melhores práticas vigentes.

Quaisquer exceções devem ser aprovadas pelo Diretor de Compliance e Gestão de Risco, no limite de suas atribuições.

## 8. CONTROLE DAS VERSÕES

<b>Histórico das atualizações</b>		
<b>Data</b>	<b>Versão</b>	<b>Responsável</b>
Maio de 2025	1ª e Atual	Diretor de Compliance e Gestão de Risco